



PROC. Nº 01P-436/1970 (5.1)

INTERESSADO : PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO (PRPG)

ASSUNTO : PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS  
DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DOS CURSOS LATO SENSU

**DELIBERAÇÃO CCPG Nº 117/2022**

A COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, em sessão realizada em 09/11/2022, tomou ciência, e, aprovou por unanimidade a PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU E DOS CURSOS LATO SENSU (DELIBERAÇÃO CONSU-A-010/2015).

À Procuradoria Geral para providências e, após, à Secretaria Geral.

CCPG, 09 de novembro de 2022.

Profa. Dra. Rachel Meneguello  
Presidente  
Comissão Central de Pós-Graduação

jcb/

---

Documento assinado eletronicamente por **Rachel Meneguello, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG)**, em 16/11/2022, às 08:40 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**90D9F932 FAC947A0 8C71B3E4 8CB6BF32**



## Sugestões de alterações no Regimento Geral da Pós-Graduação

### (Deliberação CONSU A-10/2015)

DE:	PARA:
<p>Art. 40 (...)</p> <p>§ 7º - Na sessão pública de defesa, a participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das defesas de dissertações e teses deverá ocorrer no modo presencial. A critério da CPG e mediante decisão formal, a sessão pública poderá ocorrer no modo híbrido e excepcionalmente no modo integralmente remoto.</p>	<p>Art. 40 (...)</p> <p>§ 7º - Na sessão pública de defesa, a participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das defesas de dissertações e teses deverá ocorrer no modo presencial. <b>A critério da CPG, a sessão pública poderá ocorrer no modo híbrido e, excepcionalmente, poderá ocorrer no modo integralmente remoto mediante decisão formal desta Comissão a ser validada no Sistema de Gestão Acadêmica.</b></p>
<p>§ 8º - O modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na UNICAMP. A CPG poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal autorizar a participação remota de membros internos.</p>	<p>§ 8º - O modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na UNICAMP. A CPG poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal <b>a ser validada no Sistema de Gestão Acadêmica, autorizar a participação remota do aluno ou do presidente ou de membros internos da instituição.</b></p>
<p>§ 10 - A realização da defesa de forma integralmente remota e híbrida deverá constar na Ata, acompanhada da decisão da CPG. O presidente da Comissão Examinadora deverá citar os nomes dos membros que participaram nessas modalidades.</p>	<p>§ 10 – <b>Na ata deverão constar os nomes de todos os participantes da sessão de defesa de dissertação/tese e a indicação dos que eventualmente participaram no modo remoto</b></p>

**Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles**  
**Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami**

***Altera o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e Lato Sensu da Unicamp, baixado pela [Deliberação CONSU-A-010/2015](#).***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido na XXXª Sessão Ordinária, de XX de XXX de 2022, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º** – Fica alterada a redação dos §§ 7º, 8º e 10 do Artigo 40, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40 - (...)

(...)

§ 7º - Na sessão pública de defesa, a participação do discente, do orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora das defesas de dissertações e teses deverá ocorrer no modo presencial. A critério da CPG, a sessão pública poderá ocorrer no modo híbrido e, excepcionalmente, poderá ocorrer no modo integralmente remoto mediante decisão formal desta Comissão a ser validada no Sistema de Gestão Acadêmica.

§ 8º - O modo híbrido destina-se aos membros externos à instituição, e define que, obrigatoriamente, o aluno, os membros internos e o presidente da Comissão Examinadora devem participar presencialmente da sessão pública de defesa na UNICAMP. A CPG poderá, excepcionalmente, mediante decisão formal a ser validada no Sistema de Gestão Acadêmica, autorizar a participação remota do aluno ou do presidente ou de membros internos da instituição.

§ 9º - (...)

§ 10 - Na ata deverão constar os nomes de todos os participantes da sessão de defesa de dissertação/tese e a indicação dos que eventualmente participaram no modo remoto

**Artigo 2º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO PG Nº 5581/2022**

**REF.: Processo Nº 01-P-436/1970**

A d. Pró-Reitoria de Pós-Graduação encaminha a esta Procuradoria para análise minuta de Deliberação que altera dispositivos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu e dos Cursos Lato Sensu (Deliberação CONSU-A-10/2015), aprovado pela Deliberação CCPG n.º 117/2022.

A proposta altera os §§ 7º, 8º e 10 do art. 40 do Regimento Geral da Pós-Graduação, prevendo, em resumo, que, à critério da CPG, a sessão pública de defesa poderá ocorrer de modo híbrido e, excepcionalmente, de modo inteiramente remoto, mediante decisão formal da comissão, a ser validade no Sistema de Gestão Acadêmica.

Analísada a minuta, entendo que a minuta está em termos para ser submetida à d. Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

À d. Secretaria Geral para ciência e providências.

Procuradoria, 18 de novembro de 2022.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**  
**Procuradora de Universidade Chefe**



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.